



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
Gabinete de Consultoria Legislativa

**LEI Nº 12.601, DE 09 DE OUTUBRO DE 2006.**  
**(atualizada até a [Lei n.º 13.976, de 23 de abril de 2012](#))**

Dispõe sobre o Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 1º** - São criadas, no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Procuradoria-Geral de Justiça - Lei nº [9.504](#), de 15 de janeiro de 1992, e suas alterações -, em seu art. 2º, inciso I - Assessoria, as seguintes funções gratificadas:

Nº	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
02	Assessor de Segurança Institucional I	FG 08
13	Assessor de Segurança Institucional II	FG 07
23	Assessor de Segurança Institucional III	FG 05

**Art. 2º** - As especificações das funções gratificadas de Assessor de Segurança Institucional I, Assessor de Segurança Institucional II e Assessor de Segurança Institucional III criadas pelo artigo anterior são as constantes no Anexo Único desta Lei.

**Art. 3º** - As funções gratificadas de que trata esta Lei terão suas lotações estabelecidas por ato do Procurador-Geral de Justiça, de acordo com as necessidades de serviço.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PIRATINI**, em Porto Alegre, 9 de outubro de 2006.

**Legislação compilada pelo Gabinete de Consultoria Legislativa.**

**ANEXO ÚNICO**  
**QUADRO DE CARGOS DE FUNÇÕES GRATIFICADAS**

**~~A) Função: Assessor de Segurança Institucional I~~**

~~Escolaridade: ensino superior, terceiro grau completo ou equivalente.~~

~~Exemplos de atribuições: assessorar os membros e a instituição do Ministério Público nas questões relacionadas à segurança pública e à segurança institucional; coordenar e atuar junto com grupos de investigação e de apoio às investigações; apoiar ações desenvolvidas pela força-tarefa; cumprir decisões da administração; apoiar e atuar junto aos membros do Ministério~~

~~Público no desenvolvimento de suas atribuições; atuar em conjunto com outros órgãos de segurança afetos às suas atribuições; desenvolver outras atividades correlatas que lhe forem determinadas.~~

**~~B) Função: Assessor de Segurança Institucional II~~**

~~Escolaridade: ensino médio completo, segundo grau completo ou equivalente.~~

~~Exemplos de atribuições: assessorar os membros do Ministério Público em questões relacionadas à segurança pública e à segurança institucional; atuar, em grupos de investigação ou de apoio às investigações criminais; apoiar ações desenvolvidas pela força-tarefa; cumprir decisões da assessoria de segurança institucional do Ministério Público, quando determinadas pela administração; apoiar ações dos membros do Ministério Público nas áreas afetas às suas atribuições; atuar em conjunto com outros órgãos de segurança do Estado; desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.~~

**~~C) Função: Assessor de Segurança Institucional III~~**

~~Escolaridade: ensino médio completo, segundo grau completo ou equivalente.~~

~~Exemplos de atribuições: atuar em apoio aos grupos e equipes que efetuarem investigações que sejam de atribuição do Ministério Público; assessorar os membros do Ministério Público e órgãos institucionais; auxiliar nas ações da força-tarefa; desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.~~

**ANEXO ÚNICO**  
**QUADRO DE CARGOS DE FUNÇÕES GRATIFICADAS**  
(Redação dada pela Lei n.º [13.976/12](#))

**A) Função: Assessor de Segurança Institucional I** (Redação dada pela Lei n.º [13.976/12](#))

Escolaridade: ensino superior, terceiro grau completo ou equivalente. (Redação dada pela Lei n.º [13.976/12](#))

Exemplos de atribuições: assessorar os membros e a instituição do Ministério Público nas questões relacionadas à segurança pública e à segurança institucional; coordenar e atuar junto com grupos de investigação e de apoio às investigações; apoiar ações desenvolvidas pela força-tarefa; cumprir decisões da administração; apoiar e atuar junto aos membros do Ministério Público no desenvolvimento de suas atribuições; atuar em conjunto com outros órgãos de segurança afetos às suas atribuições; prestar segurança aos membros e servidores que estejam em situação de risco em razão do exercício da função; desenvolver outras atividades correlatas que lhe forem determinadas. (Redação dada pela Lei n.º [13.976/12](#))

**B) Função: Assessor de Segurança Institucional II** (Redação dada pela Lei n.º [13.976/12](#))

Escolaridade: ensino médio completo, segundo grau completo ou equivalente. (Redação dada pela Lei n.º [13.976/12](#))

Exemplos de atribuições: assessorar os membros do Ministério Público em questões relacionadas à segurança pública e à segurança institucional; atuar, em grupos de investigação ou de apoio às investigações criminais; apoiar ações desenvolvidas pela força-tarefa; cumprir decisões da assessoria de segurança institucional do Ministério Público, quando determinadas pela administração; apoiar ações dos membros do Ministério Público nas áreas afetas às suas atribuições; atuar em conjunto com outros órgãos de segurança do Estado; prestar segurança aos membros e servidores que estejam em situação de risco em razão do exercício da função; desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas. ([Redação dada pela Lei n.º 13.976/12](#))

**C) Função: Assessor de Segurança Institucional III** ([Redação dada pela Lei n.º 13.976/12](#))

Escolaridade: ensino médio completo, segundo grau completo ou equivalente. ([Redação dada pela Lei n.º 13.976/12](#))

Exemplos de atribuições: atuar em apoio aos grupos e equipes que efetuarem investigações que sejam de atribuição do Ministério Público; assessorar os membros do Ministério Público e órgãos institucionais; auxiliar nas ações da força-tarefa; prestar segurança aos membros e servidores que estejam em situação de risco em razão do exercício da função; desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas. ([Redação dada pela Lei n.º 13.976/12](#))

**Legislação compilada pelo Gabinete de Consultoria Legislativa.**